

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de serviços jurídicos especializados, e abrange a consultoria e assessoria jurídica nas áreas de Direito Administrativo e Tributário. A contratação visa atender demandas estratégicas e de alta complexidade que impactam diretamente o interesse público e a eficiência administrativa no âmbito do município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1 A pretensa contratação, ora delineada, deverá se dar nos moldes normativos da Lei nº Art. 74, III, "c" e "e", § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como a Lei Federal nº 14.039/2020.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Os serviços de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Tributário têm como objetivo atender às necessidades específicas da administração pública municipal, permitindo a gestão eficiente, eficaz e efetiva dos recursos públicos. A contratação busca proporcionar suporte jurídico qualificado em áreas de alta complexidade, com vistas a garantir a segurança jurídica das ações institucionais e a melhoria contínua da governança administrativa. Os serviços especializados atenderão demandas que exigem expertise técnica nas áreas descritas neste documento.

3.2 A atuação da consultoria jurídica se propõe a fortalecer a governança pública municipal, assegurando suporte técnico imediato e estratégico aos gestores e servidores das secretarias e setores municipais. Esse suporte facilitará a tomada de decisões e permitirá a execução de ações que promovam a eficiência do gasto público, a transparência administrativa e a integração do município com órgãos de controle e fiscalização. Ademais, a contratação visa viabilizar uma gestão pública mais assertiva, orientada pelo cumprimento dos princípios legais e regulatórios aplicáveis.

3.4 A justificativa para a contratação reside na necessidade de prover suporte especializado à área jurídico-administrativa do município, garantindo funcionalidade, eficiência e segurança no desenvolvimento de atividades estratégicas e na tomada de decisões. Com a ausência de profissionais especializados na estrutura administrativa local, a consultoria oferecerá as soluções técnicas necessárias para assegurar que o

[Handwritten signature]

município atue de forma eficaz diante das demandas administrativas e judiciais que impactam diretamente o interesse público.

3.5 Destaca-se, ainda, que a complexidade das demandas jurídicas do município ultrapassa as capacidades rotineiras da Procuradoria Jurídica, cuja atuação está limitada a outras áreas do Direito. As especificidades relacionadas à gestão administrativa e tributária exigem conhecimentos avançados e experiência prática que não estão disponíveis no quadro funcional do município. Esse cenário reforça a necessidade de contratar profissionais externos com expertise consolidada nessas áreas.

3.6 O Direito Administrativo e Tributário aplicado à gestão pública envolve nuances técnicas e normativas que requerem um nível de especialização raramente encontrado no mercado jurídico convencional. A consultoria a ser contratada suprirá essas lacunas de conhecimento, contribuindo para a eficiência das operações administrativas e a conformidade legal das ações municipais. A contratação, portanto, é essencial para promover uma gestão pública eficiente, segura e orientada ao interesse coletivo.

3.7 Por fim, a contratação é indispensável devido à ausência de procuradores especializados na estrutura interna do município para atender às demandas de alta complexidade em Direito Administrativo e Tributário. Com a atuação de uma consultoria jurídica experiente e qualificada, o município poderá enfrentar suas demandas estratégicas com maior segurança e eficácia, assegurando o cumprimento de suas funções institucionais.

3.1.2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO EXTERNA

A contratação externa de um escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Tributário é essencial para atender às necessidades estratégicas e técnicas da administração pública municipal. As demandas relacionadas à regularidade fiscal, elaboração de pareceres técnicos e defesa em fiscalizações exigem conhecimentos avançados e experiência específica, que vão além das competências rotineiras dos servidores municipais e da Procuradoria Jurídica. Atualmente, o município não dispõe de profissionais com formação ou experiência suficiente nessas áreas, o que inviabiliza a execução interna dos serviços propostos.

Alternativas como treinamento ou capacitação de servidores municipais, embora teoricamente viáveis, apresentam limitações consideráveis no curto prazo. Além do investimento de tempo e recursos financeiros, o nível de especialização requerido para lidar com questões técnicas e processuais específicas em Direito Administrativo e Tributário demandaria uma capacitação contínua e experiência prática que não podem

Quil

ser adquiridas de imediato. Tais desafios tornam essa solução insuficiente para atender às demandas urgentes e estratégicas do município.

Redistribuir as atribuições dentro da própria Procuradoria Municipal tampouco se mostra uma alternativa eficaz. Tal medida resultaria em sobrecarga de trabalho para os procuradores, comprometendo tanto a qualidade técnica das análises e pareceres quanto a agilidade no atendimento das demais demandas jurídicas da administração. Essa solução, além de impraticável, geraria riscos de perda de eficiência e segurança jurídica nas ações institucionais.

Portanto, a contratação de um escritório jurídico especializado é a solução mais eficiente e tecnicamente adequada. Essa medida possibilitará o atendimento integral das demandas municipais com agilidade, precisão e segurança jurídica, sem sobrecarregar a estrutura interna. Profissionais com notória especialização e experiência comprovada em Direito Administrativo e Tributário podem oferecer pareceres fundamentados, defesa técnica em fiscalizações e suporte decisório imediato, alinhando-se às exigências normativas e ao interesse público. Essa solução garante maior eficiência e qualidade no suporte à gestão municipal, promovendo resultados superiores para a administração pública.

Além de tudo isso, **essa solução se mostrou ser a que melhor atendeu às necessidades do Município em anos anteriores.**

4. DEMONSTRAÇÃO DE PREVISÃO DO OBJETO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

4.1 Apesar de relevante, esta contratação não consta no Plano de Contratação Anual (PCA) do município, pois o PCA ainda não foi elaborado. Em virtude disso, o atendimento à presente demanda surge como essencial, e responde a uma necessidade premente de gestão pública.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO ENTRE AQUELES DISPONÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE PÚBLICA, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

5.1 A análise das demandas administrativas e jurídicas da administração pública municipal evidencia a necessidade de contratação de um escritório ou profissional com comprovada experiência em Direito Administrativo e Tributário, voltada especialmente para questões estratégicas da gestão pública. A contratação exige profissionais

Handwritten signature

qualificados para oferecer consultoria jurídica em situações administrativas, garantindo soluções eficazes e fundamentadas para os desafios enfrentados pela gestão municipal.

5.2 O profissional ou escritório a ser contratado deverá demonstrar histórico relevante de contratações anteriores junto a entes públicos, evidenciando capacidade técnica para lidar com as nuances do funcionamento administrativo governamental. A experiência consolidada nesse ambiente é imprescindível, dado o caráter complexo e regulado das interações com órgãos de controle e fiscalização.

5.3 Entre as qualificações desejáveis, destacam-se as seguintes competências:

- **Consultoria jurídica contínua em matérias administrativas**, assegurando orientação técnica para a tomada de decisões em áreas como licitações, contratos, convênios e gestão de pessoal;
- **Elaboração de pareceres técnicos** sobre demandas administrativas da administração pública, como atos administrativos, regulamentação normativa e análise de conformidade legal em políticas públicas;
- **Identificação e resolução de problemas complexos**, promovendo soluções administrativas eficientes e juridicamente seguras para entraves fiscais e regulatórios;
- **Atuação na área tributária**, incluindo contestação de autuações, apoio na emissão de certidões de regularidade fiscal e orientação sobre políticas arrecadatórias e tributárias;
- **Apoio na gestão e execução de convênios**, contratos de repasse e outros instrumentos firmados com a União, estados e entidades do terceiro setor, assegurando a conformidade legal e regularidade junto a órgãos fiscalizadores;
- **Interlocução com órgãos de controle e fiscalização**, representando o município em interações técnicas e solucionando irregularidades apontadas em auditorias ou fiscalizações.

5.4 Essa atuação consultiva é crucial para garantir que a administração pública municipal possa resolver problemas de maneira rápida, eficaz e segura, contando com o suporte de profissionais experientes e atualizados. A habilidade de compreender e propor soluções adequadas para demandas administrativas e estratégicas é indispensável para assegurar a eficiência e a legalidade das atividades administrativas.

5.5 A combinação de experiência prática em gestão pública com expertise em Direito Administrativo e Tributário garante que o profissional ou escritório contratado atenda de maneira integral às necessidades do município. Essa abordagem não apenas resolve questões imediatas, mas também contribui para a melhoria contínua da administração pública, promovendo segurança jurídica e eficiência administrativa em todas as suas operações.



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 Os serviços jurídicos especializados em questão poderiam, em tese, ser realizados por advogados integrantes do quadro de servidores públicos municipais ou por meio da contratação de advogados externos, seja por licitação ou por inexigibilidade de licitação, desde que o profissional ou escritório possua notória especialização, conforme definido no §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

6.2 Entretanto, apesar da ampla disponibilidade de advogados no mercado, os serviços que se pretende contratar, devido à sua especificidade e complexidade, não podem ser executados adequadamente por qualquer profissional jurídico. A expertise exigida para a consultoria e assessoria jurídica no âmbito administrativo e tributário requer um profundo conhecimento técnico em legislação específica aplicável à gestão pública, além da familiaridade com as interações institucionais e operacionais junto a órgãos de controle e fiscalização.

6.3 A complexidade das demandas, como a necessidade de elaboração de pareceres especializados, o acompanhamento de fiscalizações, a análise de débitos tributários e a gestão de convênios e repasses, exige a contratação de profissionais com comprovada experiência e especialização técnica. Esse perfil é essencial para potencializar a segurança jurídica e a eficiência administrativa do município, garantindo soluções precisas e fundamentadas para os desafios enfrentados.

6.4 Dessa forma, a modalidade de contratação mais adequada para atender ao interesse público é a inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inc. III, alíneas "c" e "e" c/c §3º, da Lei nº 14.133/21. Essa modalidade é amplamente utilizada por municípios e respaldada pela jurisprudência, garantindo que o município possa contar com um suporte jurídico qualificado e específico, em consonância com os princípios da eficiência e segurança jurídica.

6.5 Analisando as decisões tomadas por outros municípios do Estado de Pernambuco, verifica-se que a maioria optou pela contratação de escritórios de advocacia especializados ao invés de atribuir essas funções a procuradores municipais, modelo que tem se mostrado eficiente e economicamente viável.

6.6 A Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, acrescentando o art. 3º-A à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), assenta que:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

epw

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

6.6 Na mesma esteira, o STF, nos autos do RE 656558, Tema 309 da Repercussão Geral, decidiu pela possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, nos seguintes termos:

O Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o RE 610.523/SP. Por maioria, apreciando o tema 309 da repercussão geral, deu provimento ao RE nº 656.558/SP, a fim de se restabelecer a decisão em que se julgou improcedente a ação, e fixou a seguinte tese:

"a) O dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária.

b) São constitucionais os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, desde que interpretados no sentido de que a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), deve observar:

- (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e
- (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores."

Tudo nos termos do voto ora aditado do Relator, vencidos parcialmente os Ministros Luís Roberto Barroso (Presidente), Edson Fachin, André Mendonça e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 18.10.2024 a 25.10.2024.

ppw

Assim, é possível a contratação de escritório de advocacia mediante inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização da banca.

6.7 Quanto a isso, foi recebida proposta da Pessoa Jurídica **PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, CNPJ nº 17.141.519/0001-92**. Da documentação acostada pelo proponente, verifica-se que o referido escritório presta/prestou serviços de assessoria em diversos municípios de Pernambuco, obtendo-se boas referências acerca deste. Em contato, foi-nos repassada a estrutura do referido escritório e sua atuação em favor de alguns municípios, tais como São Caetano, Pedra, Cachoeirinha, Brejo da Madre de Deus, Tamandaré/PE, Câmara Municipal de Agrestina/PE, Venturosa, sendo a maioria deles vigentes e em plena execução.

6.8 Com relação à justificativa econômica da contratação, foi apresentada a proposta com os valores de **R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)** para um período de 12 meses, e um valor mensal de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**. Mesmo valor praticado anteriormente pela administração para o mesmo objeto contratado.

6.8 Dessa forma, entende-se estarem preenchidos os requisitos para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 14.133/21.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. No âmbito da prestação dos serviços jurídicos especializados em Direito Administrativo e Tributário, é essencial que as atividades contemplem, no mínimo, as seguintes análises e atuações:

- a) Elaboração de pareceres técnicos, verbais ou escritos, sobre questões administrativas e tributárias do município, incluindo temas relacionados a atos administrativos, licitações, contratos, convênios e gestão de pessoal, assegurando conformidade legal e eficiência administrativa;
- b) Proposição e defesa de demandas judiciais e administrativas, com o objetivo de manter a regularidade fiscal do município, incluindo a emissão de Certidões Negativas de Débitos (CND) ou Certidões Positivas com Efeitos de Negativa (CPEND) junto à Receita Federal do Brasil;
- c) Representação judicial e administrativa, incluindo a elaboração de petições iniciais, defesas, recursos e demais manifestações processuais perante os órgãos judiciais e administrativos, garantindo a proteção dos interesses públicos municipais;
- d) Participação em reuniões e audiências com órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Receita Federal, Ministério Público, além de encontros com o Poder Executivo, Legislativo e outras instâncias relevantes, para deliberação sobre pautas estratégicas e

[Handwritten signature]

de interesse do município;

- e) Realização de estudos sobre a estrutura normativa e fiscal do município, com a apresentação de propostas de ajustes legais e administrativos que possam otimizar a governança pública e a arrecadação tributária;
 - f) Atuação em demandas administrativas e fiscais, incluindo o acompanhamento de fiscalizações, resposta a autos de infração e negociações para parcelamento ou revisão de débitos fiscais e tributários;
 - g) Colaboração com o Poder Legislativo, participando de sessões e audiências, quando convocado, para tratar de matérias jurídicas que impactem a gestão pública e a conformidade normativa do município;
 - h) Acompanhamento e orientação na gestão de convênios, contratos de repasse e parcerias, assegurando que todas as etapas de elaboração, execução e prestação de contas estejam alinhadas às exigências legais e regulatórias;
 - i) Análise e recomendação de alterações legislativas, com foco na atualização do arcabouço jurídico municipal para atender às normas federais e estaduais aplicáveis, especialmente em áreas como gestão fiscal e administrativa;
 - j) Disponibilização de profissionais especializados, que durante o horário comercial e dias úteis possam prestar suporte jurídico direto e contínuo aos servidores municipais, por meio de atendimento presencial, telefone, e-mail ou videoconferência, assegurando respostas ágeis e precisas às demandas jurídicas e administrativas do município.
- l) Essas atividades são essenciais para garantir que o município possa enfrentar com segurança jurídica os desafios administrativos e fiscais, promovendo uma gestão pública eficiente, conforme os princípios de legalidade, economicidade e transparência.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 A estimativa considera a demanda por serviços de assessoria contínua durante um período mínimo de 12 (doze) meses, com alocação mensal de atividades jurídicas específicas, como reuniões e pareceres.

9. ESTIMATIVA DOS VALORES UNITÁRIOS E GLOBAIS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Para estimativa dos valores unitários e globais da contratação foram consideradas outras contratações firmadas com outros Municípios do Estado de Pernambuco, em atenção ao art. 23, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Handwritten signature

9.2 Considerando a proposta apresentada, o valor estimado da contratação é de R\$ **336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, e um valor mensal de R\$ **28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, para o período de 12 (doze) meses.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 Optou-se pela contratação integral dos serviços para garantir a uniformidade no suporte e na qualidade dos pareceres, com objetivo de evitar a fragmentação de responsabilidades e assegurar que o suporte seja continuado e uniforme durante o período de vigência do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 No momento, não há outras contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que se trata de uma demanda específica de suporte jurídico ao município que exige atuação técnica e especializada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Conforme descrito no DFD, a contratação dos serviços jurídicos especializados pretende alcançar maior eficiência e segurança jurídica na gestão pública do Município de Cabo de Santo Agostinho. Com suporte técnico em áreas estratégicas, como regularidade fiscal, gestão de convênios, análise tributária e atualização normativa, espera-se otimizar os processos administrativos e melhorar a interlocução com órgãos de controle e fiscalização.

12.2 A atuação de profissionais especializados permitirá a resolução ágil de problemas complexos, bem como assegurar decisões fundamentadas e alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência e transparência. Dessa forma, os serviços contratados contribuirão diretamente para a promoção do interesse público e a efetividade das ações municipais.

12.3 Espera-se alcançar maior eficiência administrativa e segurança jurídica, com a redução dos riscos de passivos judiciais e a garantia com a conformidade legal do município. A consultoria viabilizará melhor uso dos recursos humanos e materiais do Instituto, com a otimização dos processos e minimização dos riscos associados à gestão previdenciária.



13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1 Antes da celebração do contrato, será necessário designar servidores capacitados para a fiscalização e gestão do contrato, com a promoção de eventuais treinamentos para aprimorar o acompanhamento das atividades da contratada e garantir o cumprimento dos objetivos propostos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Não há.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços jurídicos especializados para atuação nas áreas de Direito Administrativo e Tributário é viável e imprescindível para atender às demandas do Município de Cabo de Santo Agostinho/PE.

15.1 A especificidade e a complexidade das matérias jurídicas envolvidas, como regularidade fiscal, gestão de convênios, atualização normativa e defesa administrativa e judicial, reforçam a necessidade de contar com profissionais de notória especialização.

15.2 A contratação permitirá ao município enfrentar com segurança os desafios administrativos e fiscais, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão pública. Além disso, a atuação de um escritório jurídico qualificado atenderá ao interesse público ao proporcionar suporte técnico-jurídico ágil e preciso, otimizando os recursos disponíveis e assegurando maior efetividade nas ações municipais.

Dessa forma, declara-se **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de janeiro de 2025.


Ebner Raphael Borges Capito

OAB/PE 56.620 - Assessor Especial CC1-B